



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.278 /


**Aprova legalização de planta residencial, do Sr. José Buono Conde.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, nos termos do § 5º do Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar a legalização de planta residencial, situada na Rua Rio Grande do Sul, Centro, AC-2 de propriedade do Sr. José Buono Conde, de conformidade com a planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 128/1982.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 28 de setembro de 1982

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO VIEIRA ROMÃO  
PRESIDENTE

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 11.059 DE 29/09/82.